

## Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx de xxxx, do outro lado, empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C.N.P.J XXXXXXXXXXXXXXX, sediada xxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente contrato para AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº. 20101.068358/2022.22 e que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 10.520/2002 e suas alterações; Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020; IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 e alterações; IN nº 40, de 22 de maio de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência (7243780).

# CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.1. Conforme ANEXO I do Termo de Referência e tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QNT.
1	APARELHO AUDITIVO DIGITAL, DOTADO DAS SEGUINTES	410670	UND	800
	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Retroauricular (BTE), Pilha 13 Tecnologia:			
	Digitalmente Programável Condução do som: aérea, canais: 4 programas: 2			
	programas = 1+ Bobina Telefônica Compressão: PC ou compressão de limitação			
	WDRC Controle de volume: manual Botões: Controle de volume e botão de			
	programa Entradas Alternativas: bobina telefônica e/ ou entrada de áudio			
	Microfone: omnidirecional ou direcional – Cancelamento de microfonia Redutor			
	de ruído de microfone Ganho (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico): mínimo aceitável			

	de 120 dB Frequência de Referência: 100Hz a 7000Hz.			
	Garantia mínima de 12 (doze) meses - Deverá Acompanhar Programador.			
2	APARELHO AUDITIVO DIGITAL, DOTADO DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Retroauricular (BTE), Pilha 13 Tecnologia: Digitalmente Programável Condução do som: aérea, canais: 4 programas: 2 programas = 1+ Bobina Telefônica Compressão: PC ou compressão de limitação WDRC Controle de volume: manual Botões: Controle de volume e botão de programa Entradas Alternativas: bobina telefônica e/ ou entrada de áudio Microfone: omnidirecional ou direcional — Cancelamento de microfonia Redutor de ruído de microfone Ganho (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico): mínimo aceitável de 120 dB Frequência de Referência: 100Hz a 7000Hz.  Garantia mínima de 12 (doze) meses - Deverá Acompanhar Programador.	410670	UND	
3	APARELHO AUDITIVO DIGITAL, DOTADO DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Retroauricular (BTE) Pilha 675 ou 13 Tecnologia: Digitalmente Programável Condução do som: aérea Compressão: PC ou compressão de limitação Canais: 4 Programas: 2 programas= 1+ Bobina Telefônica Controle de volume: manual Botões: Controle de Volume e Botão de Programa Entradas alternativas: bobina telefônica e/ou entrada de áudio Microfone: omnidirecional ou direcional Cancelamento de microfonia Redutor de ruído de microfone Ganho (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico):mínimo aceitável de 78 dB Saída Máxima (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico): mínimo aceitável de 135 dB. Frequência de Referência: 110Hz a 4.500Hz.  Garantia mínima de 12 (doze) meses - Deverá Acompanhar Programador.	410670	UND	1 000
4	APARELHO AUDITIVO DIGITAL, DOTADO DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Retroauricular (BTE) Pilha 675 ou 13 Tecnologia: Digitalmente Programável Condução do som: aérea Compressão: PC ou compressão de limitação Canais: 4 Programas: 2 programas= 1+ Bobina Telefônica Controle de volume: manual Botões: Controle de Volume e Botão de Programa Entradas alternativas: bobina telefônica e/ou entrada de áudio Microfone: omnidirecional ou direcional Cancelamento de microfonia Redutor de ruído de microfone Ganho (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico):mínimo aceitável de 78 dB Saída Máxima (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico): mínimo aceitável de 135 dB. Frequência de Referência: 110Hz a 4.500Hz.			1.000
5	Garantia mínima de 12 (doze) meses - Deverá Acompanhar Programador.  APARELHO AUDITIVO DIGITAL, DOTADO DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Retroauricular (BTE) Pilha 13 Tecnologia: Digital Condução do som: aérea Canais: 8 Programas: 3 Compressão: compressão de limitação WDRC Controle de volume: manual e/ou automático Botões: Controle de Volume e Botão de Programa Entradas alternativas: bobina telefônica e/ou entrada de áudio Microfones: 2 microfones, sendo 1 omnidirecional e 1 direcional Cancelamento de microfonia Redutor de ruído de microfone Ganho (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico):mínimo aceitável de 60dB Saída Máxima (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico): mínimo aceitável de 125 dB Frequência de Referência: 100Hz a 7.000Hz.  Garantia mínima de 12 (doze) meses - Deverá Acompanhar Programador.	410670	UND	800
6	APARELHO AUDITIVO DIGITAL, DOTADO DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Retroauricular (BTE) Pilha 13 Tecnologia: Digital Condução do som: aérea Canais: 8 Programas: 3 Compressão: compressão de limitação WDRC Controle de volume: manual e/ou automático Botões: Controle de Volume e Botão de Programa Entradas alternativas: bobina telefônica e/ou entrada de áudio Microfones: 2 microfones, sendo 1 omnidirecional e 1 direcional Cancelamento de microfonia Redutor de ruído de microfone Ganho (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico):mínimo aceitável de 60dB Saída Máxima (acoplador de 2 cc IEC-7 Pico): mínimo aceitável de 125 dB Frequência de Referência: 100Hz a 7.000Hz.	410670	UND	

Garantia mínima de 12 (doze) meses - Deverá Acompanhar Programador.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O objeto deste Contrato, após o recebimento da Nota de Empenho e última assinatura do contrato entre as partes deverá ser entregue em até 30 dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de Serviço/Requisição, emitida pela Coordenadoria Geral da Atenção Especializada – CGAE.
- 3.2. Os materiais do ANEXO I deverão ser entregues em horário de expediente de (8h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min, horário local), na Coordenadoria Geral de Atenção Farmacêutica, situado à Avenida São Sebastião, 1485, Bairro Santa Tereza, Boa Vista - RR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais e certificados de garantia.
- 3.3. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (095) 98402-4776, como também pelo email: cgae@saude.rr.gov.br, com cópias para os e-mail's: np1.cgae@saude.rr.gov.br dpr.cgae@saude.rr.gov.br para informar o dia da entrega e o horário previsto, os quais deverão ser comunicados com 5 (cinco) dias úteis antes da entrega.
- 3.4. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 3.4.1. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 15 (quinze) dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;
- 3.4.2. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos". Cabendo ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.1**. O material objeto deste Contrato deverá:
- 4.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 4.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;
- 4.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 4.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente a este Contrato;
- 4.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);
- 4.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

#### 4.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

- 4.2.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;
- 4.2.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;
- 4.2.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa contratada, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
- 3.2.4. Nas condições supra citadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação -GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E TREINAMENTO

**5.1.** O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações desde que comunicado previamente pelos telefones: (095) 98402-4776, como também pelo e-mail: cgae@saude.rr.gov.br, com cópias para os e-mail's: np1.cgae@saude.rr.gov.br e dpr.cgae@saude.rr.gov.br nas seguintes condições:

#### **5.1.1. PROVISORIAMENTE:**

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral da Atenção Especializada – CGAE, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento provisório de até 15 dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

#### **5.1.2.** DEFINITIVAMENTE:

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo FISCAL do contrato, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

#### 5.2. Os itens do objeto deste Contrato constantes no Anexo I, serão RECUSADOS:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes neste Contrato ou na "Proposta de Preço" considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, estes deverão ser substituídos por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAE, com ciência do Gestor do Processo;
- d) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído por outro equivalente ou superior.
- 5.3. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

5.4. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

#### **5.5. DO TREINAMENTO:**

- 5.5.1. A(s) Contratada(s) deverá realizar TREINAMENTO referente aos seus respectivos itens constantes no ANEXO I para os servidores designados pelo Departamento de Políticas de Reabilitação - DPR, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), horário local, com o objetivo de orientar a correta utilização dos aparelhos auditivos e programadores destes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas.
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de treinamento e/ou Relatório de treinamento de uso dos aparelhos auditivos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

- **6.1**. O prazo de garantia dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;
- 6.1.1. Se no decorrer de 30 (trinta) dias algum aparelho apresentar defeito e se fizer necessário o envio do equipamento para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como equipamento com defeito de fábrica e deverá ser substituído por um novo em até 30 (trinta) dias, sem ônus adicional a esta Administração, sob pena de serem aplicadas sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com esta administração, previstas na Lei nº.8.666/93.
- 6.1.2. Ao ser contatada, por qualquer via que seja, a Contratada deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em até 5 dias (corridos);
- 6.1.3. A substituição do produto com defeito deverá ocorrer em até 30 dias; não será aceito prorrogação;
- 6.1.4. No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deve apresentar o que causou o defeito e serviço a ser realizado;
- 6.1.5. O aparelho auditivo que apresentar defeito, após reparado, a contratada deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade deverá ser mantida, assim como a garantia continuará vigendo no período de 12 (doze) meses;
- 6.1.6. Se o mesmo aparelho auditivo apresentar sucessivos defeitos no período de 6 (seis) meses a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, este será classificado como aparelho com defeito de fábrica e, deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, em até 30 (trinta) dias, sem ônus a essa Administração, sob pena de serem aplicadas sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com esta administração, previstas na Lei nº.8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 7.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para

pagamento da sua reapresentação.

- 7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 7.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens, etc;
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas e encargos, diretos ou indiretas, concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- **8.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- **8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.4. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega ou ainda que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- **8.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;
- 8.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9. Desde que justificadamente, nos casos de solicitação de prorrogação de entrega ou de troca de marca dos produtos, será observado os critérios dos Subitens 4.2. e 3.4. deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **9.4.** Não permitir o recebimento do objeto desde em desacordo com o preestabelecido;

- 9.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento acompanhar as tratativas pertinentes;
- 9.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- **9.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por pelo menos 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213- E);
- 10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação

de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos servicos;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior:
- 11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 11.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 11.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

- 11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.5.2. Retardar a execução do objeto;

- 11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940).
- 11.5.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.6. Para as condutas descritas nos itens 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3 e 11.5.5, serão aplicadas multa de até 20% do valor total da contratação.
- 11.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.
- 11.8. Se o valor do crédito for insuficiente e para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.
- 11.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.
- 11.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a vigência dos créditos orçamentários conforme prevê o Art. 57, Caput da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data da ultima assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.
- 12.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura e demais critérios do Item 6 do Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);
- 14.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:
- a) Programa de Trabalho: 10.302.0782.174/01
- b) Elemento de Despesa: 3390.32 c) Fonte: 1600.000 / 1500.1002
- d) Tipo de Empenho: Estimativo
- 17.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº** de XX.XX.XXXX, valor **R\$XXXXXXX** no 

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO

18.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$5.621.788,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil setecentos e oitenta e oito reais) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (Ep's. 7205334, 7211404), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- **21.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.
- **21.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

### XXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

### REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo, em 17/02/2023, às 17:19, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 7773232 e o código CRC D7362E2B.

20101.068358/2022.22 7773232v3

Criado por 01637337248, versão 3 por 01637337248 em 17/02/2023 17:19:52.